

### 3. A Prestação de Serviços à Comunidade

A Prestação de Serviços à Comunidade como forma de penalidade surge no final do século XIX numa constante busca por formas alternativas ao regime fechado. Essa forma de sanção penal surgiu ante a ideia de que o encarceramento devia ser gradativamente menos utilizado por trazer maiores consequências com sua aplicação que dentre as quais podemos destacar a superlotação de presídios, os altos custos para a manutenção do sistema e as difíceis relações mantidas pelos presidiários. Além disso, a prisão não exercia a sua principal função de “ressocialização” do condenado a que estava designado. Assim, segundo Bitencourt,

Embora se aceite a pena privativa de liberdade como um marco da humanização da sanção criminal de seu tempo, a verdade é que fracassou em seus objetivos declarados. A reformulação do sistema surgiu como necessidade inadiável (...) contra as penas curtas privativas de liberdade e a proposta de substituição por recursos mais adequados.<sup>1</sup>

A Prestação de Serviços à Comunidade é considerada uma das modalidades mais modernas de sanção alternativa, pois permite a adequação das leis no ordenamento jurídico aos direitos fundamentais do cidadão presentes em um Estado Democrático de Direito, já que esta forma de pena prevê uma submissão voluntária ao trabalho por parte do condenado que com a sua aceitação evita a sua custódia prisional.

A Prestação de Serviços à Comunidade por vezes é erroneamente confundida com trabalhos forçados<sup>2</sup>. Estes eram na maioria das vezes perpétuos e exercidos em serviços extremamente penosos. A Prestação de Serviços à Comunidade se caracteriza principalmente por possuir uma natureza essencialmente voluntária e de caráter socializador. Cabe lembrar que os trabalhos forçados são completamente incompatíveis com sociedades democráticas de direitos e que foram amplamente combatidos e reprimidos pela Convenção sobre Trabalhos Forçados (Convenção de Genebra de 1930), pela Convenção para

---

<sup>1</sup> BITENCOURT, C. R., Falência da pena de prisão: causas e alternativas, p. 295.

<sup>2</sup> Não pretendemos com a presente dissertação ensejar uma discussão mais profunda sobre Trabalho Forçado, apenas pontuar a diferença existente entre este e a Prestação de Serviços à Comunidade e a impossibilidade de sua aplicação pelas leis brasileiras.

Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (Tratado de Roma de 1950), pela Convenção sobre Abolição de Trabalhos Forçados (Convenção de Genebra de 1957), e pelo Acordo Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (Convenção de Nova York de 1966)<sup>3</sup> e completamente proibidos pela nossa Constituição Federal para que seja aplicado como penalidade pelo Código Penal<sup>4</sup>.

O primeiro país a adotar a Prestação de Serviços à Comunidade como modalidade de pena alternativa foi a Rússia em 1926 e que posteriormente veio a inspirar outros países socialistas a adotarem tal medida. No leste europeu, em países como a Polônia, Hungria, Romênia, Tchecoslováquia e Bulgária, a Prestação de Serviços à Comunidade teve grande acolhida. Mais adiante em 1960, o diploma penal russo criou a pena de trabalhos correcionais, sem privação de liberdade, que deveriam ser cumpridas no distrito do domicílio do condenado, sob a vigilância do órgão encarregado da execução da pena, sendo que o tempo correspondente não poderia ser computado para promoção ou férias<sup>5</sup>.

A Inglaterra foi o primeiro país da Europa Ocidental a implantar a prestação de trabalho comunitário como pena autônoma, através do “*Criminal Justice Act*” em 1972. A experiência da Inglaterra foi considerada uma das mais bem sucedidas experiências de trabalho comunitário da época que foi implementada através do chamado “*Community Service Order*” e que sofreu uma pequena reforma em 1982 que diminuiu para 16 anos o limite de idade dos jovens que podem receber essa penalidade.

O êxito obtido pela experiência inglesa influenciou outros países a adotarem a mesma medida, ainda que com algumas peculiaridades distintas. É o caso dos Estados Unidos (1960) que implantou a medida como forma experimental; também é o caso da Austrália (1972) e do Canadá (1977) que inseriu a Prestação de Serviços à Comunidade no quadro da probation<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> SHECAIRA, S. S., Prestação de Serviços à Comunidade: alternativa à pena privativa de liberdade, p. 30.

<sup>4</sup> A vedação de sua aplicação encontra-se no art. 5º, inciso XLVII da Constituição Federal:

“Não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) **de trabalhos forçados;**

d) de banimento;

e) cruéis;”. (grifo nosso).

<sup>5</sup> BITENCOURT, C. R., Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas, p. 295-296.

<sup>6</sup> Probation é uma expressão norte-americana que indica um instituto anglo-americano de liberdade assistida.

A partir desse contexto, outros países iniciaram a implementação de alternativas penais, em especial a Prestação de Serviços à Comunidade. O Código Penal alemão em 1975 admitiu o trabalho comunitário como uma das condições impostas em caso de suspensão da pena. Em 1976, Luxemburgo permitiu a concessão da Prestação de Serviços à Comunidade como forma de perdão judicial.

Nos anos 80 mais países aderiram a essa modalidade de pena. Assim, A França, que teve a sua implantação considerada bastante tardia comparativamente à Inglaterra, introduziu a medida em 1984. Da mesma maneira a Holanda adaptando a ideia do “Community Service Order” inglês com algumas particularidades, introduziu a medida apenas em 1981. Além desses países que já adotaram a medida de forma definitiva em suas legislações, alguns outros como Dinamarca e Noruega adotaram a Prestação de Serviços à Comunidade em regime experimental respectivamente nos anos de 1982 e 1984.

Na América Latina, além do Brasil, apenas quatro países apresentam em suas legislações o trabalho comunitário. Na Argentina e na Costa Rica, o trabalho comunitário pode ser realizado se o réu for condenado a pagamento de multa e não tiver condições de fazê-lo, sendo previamente autorizado pelo Juiz. No Peru e na Colômbia, o condenado pode solicitar que o pagamento de multa seja convertido em serviço não remunerado em favor da administração pública ou da comunidade. A diferença dos institutos reside no fato de que na Argentina e na Costa Rica a substituição é decidida pelo Juiz enquanto que no Peru e na Colômbia a escolha pode ser feita pelo próprio condenado.

Essa retrospectiva<sup>7</sup> nos mostra que apenas recentemente a Prestação de Serviços à Comunidade passou a ser adotada como alternativa penal quer seja como uma sanção autônoma ou associada a um regime de substituição ou suspensão de outro tipo de penalidade.

Partindo de uma concepção acerca do que está previamente descrito na legislação brasileira, a Prestação de Serviços à Comunidade consiste em prestar serviços gratuitamente a instituições ou entidades públicas sem fins lucrativos e que esteja devidamente conveniada com a Central de Penas e Medidas

---

<sup>7</sup> A retrospectiva histórica apresentada sobre a Prestação de Serviços à Comunidade, foi baseada em SHECAIRA, S. S., Prestação de Serviços à Comunidade: alternativa à pena privativa de liberdade, p. 26-43.

Alternativas. Vamos expressar aqui os artigos e incisos que dão efetividade à aplicação dessa medida:

A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação de liberdade.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.<sup>8</sup>

Enumerada no rol das “Penas Restritivas de Direitos” descritas no Código Penal, a Prestação de Serviços à Comunidade é a única que, ao invés de penalizar o indivíduo restringindo seus direitos ou fazendo-o apenas pagar financeiramente pelo que cometeu, enseja uma atividade, de acordo com suas capacidades laborativas, que sirva a toda comunidade sem nada receber por isso. Apesar de todas as modalidades de Penas e Medidas Alternativas manterem o objetivo final de conter um teor sócio-educativo, a Prestação de Serviços à Comunidade, segundo sua conceituação, é a medida que por si só possui esse caráter, podendo trazer uma maior compreensão e reflexão do ocorrido, ao requisitar um maior envolvimento por parte do apenado devido ao trabalho que empreende no local para onde é destinado.

A Prestação de Serviços à Comunidade é conceituada, segundo Bitencourt, para o direito brasileiro da seguinte maneira:

... a prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos, e outros estabelecimentos congêneres, em programas ou estatais.<sup>9</sup>

A conceituação dada pela lei à Prestação de Serviços à Comunidade já pré-determinou em que locais serão executadas pelo infrator a sua pena. Ao impor que devam ser realizadas em instituições de caráter público, extingue a possibilidade –

<sup>8</sup> Artigo 46, Parágrafos do 1 ao 4. Código Penal – redação dada pela lei nº 9714 de 1998.

<sup>9</sup> BITENCOURT, C. R., Falência da pena de prisão: causas e alternativas, p. 315.

ou pelo menos a reduz consideravelmente – de se aproveitar do trabalho do apenado a fim de que a instituição possa obter lucros com a realização deste. Assim, a definição dessa modalidade de pena alternativa, ao deixar claro que a prestação do trabalho comunitário deve ser gratuita, impede que haja exploração da mão-de-obra do apenado, e confere-lhe com mais veemência um caráter social e educativo. Bitencourt diz que

Afastaram-se liminarmente as entidades privadas que visam lucros, de forma a impedir a exploração de mão-de-obra gratuita e o conseqüente locupletamento sem a devida contraprestação. Em definitivo, tratam-se de trabalhos que não poderiam ser prestados de forma remunerada em razão da escassez de recursos econômicos das entidades referidas.<sup>10</sup>

Além disso, são esses tipos de entidades e instituições que seriam as mais apropriadas para esse tipo de pena, pois é exatamente nelas que se alcança o objetivo a que se destinam inicialmente de se estar junto da comunidade para um melhor desempenho da pena. Bitencourt novamente salienta também que

... essas são as entidades mais apropriadas a contribuir com a concessão de tais benefícios, pois, em última instância, serão as beneficiárias diretas do resultado dessas prestações, sem ter de suportar nenhum gasto.<sup>11</sup>

Precisamos esclarecer que a Prestação de Serviços à Comunidade, justamente pelos aspectos a essa modalidade já referidos, não pode ser encarado como um “emprego”, nem pelo apenado, nem pela instituição e menos ainda pela sociedade, pois, assim como nos revela Bitencourt<sup>12</sup> “a prestação de serviços à comunidade é um ônus que se impõe ao condenado como consequência jurídico-penal da violação da norma jurídica”. Foi nesse sentido que se preocupou a lei em estabelecer as entidades já mencionadas como os locais apropriados a serem cumpridos os trabalhos comunitários.

A comunidade é também influenciada por esse tipo de medida, e obtendo mais conhecimento sobre essas questões ao ser envolvida na execução da pena, passa a ter condições de dar suporte aos que estão cumprindo a Prestação de Serviços à Comunidade. Colmán salienta que

---

<sup>10</sup> BITENCOURT, C. R., Falência da pena de prisão: causas e alternativas, p. 316.

<sup>11</sup> BITENCOURT, C. R., op. cit., p. 316.

<sup>12</sup> BITENCOURT, C. R., op. cit., p. 317.

Junto com a comunidade, a preocupação é estimular seus membros a participar diretamente dos problemas que envolvem o aumento da criminalidade, o sistema penitenciário e debater suas alternativas. Busca-se também criar mecanismos para um melhor aproveitamento do trabalho prestado pelas instituições que acolhem os prestadores de serviços.<sup>13</sup>

Diante desse contexto, a primeira hipótese que se revela é a de que a prestação de serviços à comunidade responde de maneira satisfatória e eficiente aos interesses da sociedade e das leis na sua intencionalidade de efetivar direitos fundamentais dos cidadãos na esfera do penal. Diante do exposto, cabe ressaltar a posição de Damásio:

A prestação de serviços à comunidade, como espécie de pena restritiva de direitos, satisfaz em especial medida a idéia de um direito penal humano – com respeito à dignidade do cidadão – e a de propiciar ao agente do delito sua reinserção social. Está, além disso, de acordo com o pensamento de prevenção geral positiva, que se entende como sendo o mais adequado a justificar a pena. Ademais, evitam-se certas desvantagens da pena de prisão: há um efeito socialmente construtivo, incentivando o cumprimento da norma, sem causar danos à personalidade do agente, e, com isso, sua aplicação deve ser incrementada, como já o fazem muitos outros países.<sup>14</sup>

Dessa forma, a prestação de serviços à comunidade consegue abarcar todas as intencionalidades a que se propõe a aplicação de uma pena. Satisfaz a necessidade de dignificar a pessoa com a pena imposta, possibilita a continuação dessa pessoa no convívio da sociedade, e ainda minimiza as condições negativas existentes na pena privativa de liberdade. Assim,

A Prestação de Serviços à Comunidade cumpre uma importante função social. Abre a possibilidade de uma mudança de paradigma, onde o condenado a uma pena, ao invés de ser submetido à exclusão social dentro dos muros do presídio, através das penas alternativas, passa a inclusão social, convivendo nas instituições conveniadas de forma solidária, e permitindo que todos os envolvidos sejam reconhecidos como cidadãos de direitos e deveres, comprometidos com a transformação da sociedade.<sup>15</sup>

Considerando que a Prestação de Serviços à Comunidade como modalidade de Pena Alternativa traz ao beneficiário a possibilidade de responder pelo delito

---

<sup>13</sup> COLMÁN, S. A., Contribuição do Serviço Social para a aplicação de penas alternativas, p. 6.

<sup>14</sup> DAMÁSIO, J., Penas Alternativas: anotações à lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, p. 25.

<sup>15</sup> STUMPF, M. I. O., Penas alternativas: rotina de procedimentos como explicitação do processo de trabalho em Serviço Social, p. 146.

cometido em meio à sociedade e possui um caráter sócio-educativo, perguntamos aos responsáveis das instituições qual é a visão geral que possuem sobre a Prestação de Serviços à Comunidade:

Acho que é muito bom, pois serve para a comunidade e para a família de exemplo que ao invés de estar preso ele está aqui com a gente em meio à comunidade trabalhando e pagando pelo que cometeu. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 31/08/2010).

Acho realmente muito bom para pequenos delitos porque faz com que eles enxerguem mais a realidade do que se estivessem presos. Acho que eles têm uma segunda chance na vida muito importante. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 01/09/2010).

Eu sinceramente acho que deveriam existir mais penas alternativas do que prisões. Como eu trabalho com prisão, vejo que para o adolescente, por exemplo, a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade é a que dá mais certo. Ela esvazia os presídios e diminui a reincidência quando se trata de pequenos atos infracionais. Acho inclusive que o usuário de drogas deveria também levar uma prestação de serviços comunitários e ser tratado ao mesmo tempo. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 04/10/2010).

Esses depoimentos mostram que a Prestação de Serviços à Comunidade de maneira geral tem uma boa aceitação por parte da comunidade e que de fato é considerada pela sociedade, e principalmente por pessoas que lidam diretamente com essa questão, a melhor opção frente aos malefícios causados pela pena de prisão aos que cometem delitos de menor potencial ofensivo.

### **3.1. Limites e possibilidades na aplicação da Prestação de Serviços à Comunidade na comarca de Duque de Caxias**

A Prestação de Serviços à Comunidade, muito além de ser apenas uma forma de reparação do dano cometido pelo infrator, é aplicada por possuir outros benefícios que alcançam o prestador e a sociedade.

O apenado realiza um trabalho social que auxilia a instituição em que está inserido e tem a possibilidade de manter-se no meio social. Assim, o maior benefício que a Prestação de Serviços à Comunidade traz ao condenado é a possibilidade de integração social sem a necessidade de ele venha a ser detido, já que a prisão possui mais mecanismos de exclusão do que de inclusão e aparta o indivíduo do meio social.

Para elucidar os benefícios trazidos pela Prestação de Serviços à Comunidade, perguntamos aos assistentes sociais quais as mudanças observadas na vida do apenado ao término da pena observamos os seguintes depoimentos:

Eu observo que depois de cumprirem a pena eles aprendem a conviver melhor em sociedade, e muitas vezes aprendem novas habilidades e podem retornar a sua vida normal com uma nova chance de trabalho. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Fazemos aqui uma avaliação final onde os prestadores na grande maioria das vezes dizem que a experiência foi muito positiva. Muitos deles conseguem emprego na própria instituição depois de sua passagem por lá. Também notamos uma mudança de consciência. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Percebo que a maioria deles pensa em voltar a estudar depois da experiência vivida no trabalho comunitário. Percebo que eles se modificam por dentro. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 24/09/2010).

A maior parte das mudanças ocorridas na vida do apenado são de caráter subjetivo e são evidenciadas pelo próprio prestador nas avaliações finais que são realizadas ao término da pena. Esse resultado é obtido pelo processo de reflexão e autoanálise pelo qual passa o apenado ao realizar o trabalho comunitário. Sustentamos essa análise com a citação de Bitencourt que nos revela que

... o condenado, ao realizar essa atividade comunitária, sente-se útil ao perceber que empresta uma parcela de contribuição e recebe, muitas vezes, o reconhecimento da comunidade pelo trabalho realizado. Essa circunstância leva o sentenciado à reflexão sobre seu ato ilícito, a sanção sofrida, o trabalho realizado, a aceitação pela comunidade e a escala de valores comumente aceita pela mesma comunidade, reflexão que facilita o propósito pessoal de ressocializar-se, fator indispensável no aperfeiçoamento do ser humano.<sup>16</sup>

Para melhor elucidar a análise feita acima, colocaremos alguns relatos dos próprios prestadores nos Grupos de Avaliação Final:

... os beneficiários puderam refletir sobre a importância de terem recebido tal oportunidade, bem como as mudanças ocorridas em suas vidas após esta experiência singular de estar ajudando pessoas que passam por situações de vida complexas, tais como doenças graves, abandono e carências afetiva e financeira. (Relatório de Avaliação Final realizado em 23/10/2009).

---

<sup>16</sup> BITENCOURT, C. R., Falência da pena de prisão: causas e alternativas, p. 318.

Foi bastante emocionado o relato de um beneficiário que é portador de um transtorno mental, fazendo uso de medicação, no sentido de que se sentiu intensamente ajudado pela instituição, pois sentia-se útil e acolhido, em contato com pessoas que tiveram várias experiências de vida para contar, algumas bastante tristes e difíceis, fazendo com que ele relativizasse sua dor e tornando o dia de cumprimento da prestação de serviços à comunidade o mais aguardado da semana. (Relatório de Avaliação Final realizado em 24/09/2007).

Um prestador relatou que o fato de ter ficado em contato com pessoas gravemente enfermas, o fez repensar a vida e seus valores, passando a priorizar os vínculos afetivos em detrimento dos bens materiais. (Relatório de Avaliação Final realizado em 07/08/2009).

Um beneficiário (...) relatou que pelo fato de atender a enfermos ou seus parentes logo quando da chegada ao hospital, pôde sentir toda a dor e sofrimentos alheios, valorizando ainda mais a sua vida e superando seus limites no trato com o público. (...) Dois participantes especificamente relataram que como grande ensinamento, aprenderam a manterem-se mais calmos e não agirem impulsivamente diante dos problemas que podem acontecer na vida. (Relatório de Avaliação Final realizado em 16/01/2007).

O Sr. “X” relatou que a experiência de trabalhar em instituições que atendem ao público carente foi satisfatória, pois ele se sentiu bastante útil em ajudar as pessoas. Ressaltou ainda que refletiu sobre o delito cometido, passando a ser mais ponderado antes de tomar uma atitude mais impulsiva. (Relatório de Avaliação Final realizado em 21/09/2007).

Esses depoimentos corroboram com a análise realizada anteriormente e mostra que de fato há a possibilidade de mudança na vida do apenado, de caráter muitas vezes subjetivo, que ele leva enquanto experiência.

Ao obter a mão-de-obra dos prestadores, a instituição economiza verbas que são extremamente necessárias em outras áreas, visto as dificuldades financeiras enfrentadas pela maioria das instituições. Além disso, dispõe de tarefas executadas muitas vezes por pessoas qualificadas.

Sobre os benefícios trazidos para a comunidade, perguntamos aos responsáveis pelas instituições quais as mudanças percebidas na instituição após a entrada dos prestadores. Obtivemos as seguintes respostas:

Os prestadores ajudam muito os funcionários que já temos aqui, o que aumenta o trabalho realizado. Percebemos uma integração muito positiva entre eles. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 31/08/2010).

Aqui na instituição, o trabalho passou a ser realizado mais intensamente. A gente tinha um grande problema de falta de mão-de-obra, mas com a chegada dos prestadores agora temos uma grande ajuda. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 01/09/2010).

Tivemos uma melhora considerável do trabalho em cada área específica aqui dentro. Eles são muito prestativos e sempre estão prontos a nos ajudar no que precisamos. As atividades da instituição agora não ficam tão atrasadas e que nos ajudou a melhorar significativamente o trabalho da instituição. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 04/10/2010).

Podemos notar que a questão da mão-de-obra é unânime em todas as instituições. Assim, a comunidade recebe pessoas que passam a realizar o trabalho que muitas vezes estava “atrasado” ou que não podia ser concretizado por falta de pessoas que pudessem fazê-lo. Esse é o maior benefício encontrado na opinião dos responsáveis que lidam diariamente com os prestadores que são encaminhados pela Central de Penas e Medidas Alternativas.

Assim como perguntamos sobre os benefícios trazidos pela Prestação de Serviços à Comunidade, também questionamos sobre as dificuldades enfrentadas na efetivação do trabalho. Segue abaixo as respostas dadas pelos profissionais:

A não realização de concurso público para a ampliação do quadro de profissionais é a maior dificuldade que vejo. Somos poucos assistentes sociais trabalhando em algo que nos exige muito empenho e dedicação. Também acho que a rede em Duque de Caxias é muito fraca, pois não existem locais onde podemos encaminhar o prestador em algum momento de dificuldade que possa estar passando, como por exemplo, para obtenção de remédios ou auxílio na questão da moradia. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Penso que a nossa maior dificuldade enquanto profissionais seja a questão do poder político no nosso cotidiano profissional. O Judiciário é uma instituição onde há uma subordinação muito grande. Todos aqui estão sempre subordinados ao Juiz, e eu acho que isso algumas vezes nos impede de termos uma maior flexibilidade. Outra questão muito importante é que não é oferecido especialização para as cobranças que são feitas. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

O número limitado de técnicos é a nossa maior dificuldade. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 24/09/2010).

Com a exposição das falas, notamos que os profissionais que lidam diretamente com a questão da Prestação de Serviços à Comunidade enfrentam algumas dificuldades, principalmente de ordem estrutural e institucional, para efetivar o trabalho. Cada assistente social tem a sua consideração particular sobre qual é a maior dificuldade enfrentada, mas podemos perceber que a falta de profissionais é unânime em se constituir como a maior dificuldade encontrada no espaço de trabalho, em suas opiniões, para uma efetiva qualidade no serviço prestado e um aumento paulatino dessa qualidade.

Sobre a questão da diminuição dos profissionais de Serviço Social, principalmente no espaço público, Iamamoto destaca que

Os assistentes sociais funcionários públicos vêm sofrendo os efeitos deletérios da Reforma do Estado no campo do emprego e da precarização das relações de trabalho, tais como a redução dos concursos públicos, demissão dos funcionários não estáveis, contenção salarial, corrida à aposentadoria, falta de incentivo à carreira, terceirização acompanhada de contratação precária, temporária, com perda de direitos, etc.<sup>17</sup>

Assim, esse não é só um problema apenas da referida instituição em si, mas de toda uma reforma de política estatal que contemplou a precarização dos serviços públicos e a diminuição dos postos de trabalho, comprometendo toda uma estrutura do serviço público, que se iniciou com os parâmetros impostos no Consenso de Washington<sup>18</sup> e se aprofundou na década de 1990 com o aumento da adoção dos preceitos neoliberais que teve repercussão no mundo do trabalho e conseqüentemente, rebatimentos no mercado profissional do Serviço Social. Nesse sentido, o Estado como responsável pela regulamentação de normas, leis e mecanismos de comportamento que dão sustentação às políticas econômicas, foi reformado com vistas a atender às novas exigências do capital que ao se reformular passa a impor novos papéis e novas funções societárias.<sup>19</sup>

Sobre as dificuldades enfrentadas para a operacionalização da Prestação de Serviços à Comunidade, Bitencourt<sup>20</sup> citando Roxin<sup>21</sup> diz que “*os problemas organizacionais são superáveis, e um moderno ordenamento jurídico penal não pode renunciar à tentativa de tornar exequível essa sanção*”. Assim, para que o trabalho possa ser realizado com excelência, é necessária uma condizente

---

<sup>17</sup> IAMAMOTO, M. V., O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional, p. 123-124.

<sup>18</sup> O Consenso de Washington foi um conjunto de medidas formulado por instituições financeiras, tais como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, em 1989, que foi utilizado para consolidar medidas de caráter neoliberal em países emergentes com a justificativa de aceleração do desenvolvimento econômico desses países. Dentre as 10 principais medidas formuladas está preconizada a “redução de gastos públicos”, e sendo o Brasil um dos signatários do Consenso de Washington, essa medida influenciou em toda estrutura do serviço público brasileiro, inclusive na diminuição da contratação de mais profissionais para o setor público, atingindo a área em questão na presente dissertação.

<sup>19</sup> Não pretendemos aqui nos aprofundarmos sobre o assunto mencionado, apenas pontuar que um dos limites apontados pelos assistentes sociais do Poder Judiciário é de caráter estrutural e sua solução não reside numa esfera institucional, mas implica mudanças em parâmetros da estrutura estatal que vigora ainda nos dias atuais.

<sup>20</sup> BITENCOURT, C. R., Tratado de Direito Penal. Parte Geral, v. 1, p. 528.

<sup>21</sup> CLAUS ROXIN, El desarrollo de la política criminal desde El Proyecto Alternativo, Doctrina Penal, 1979, p. 519.

infraestrutura e vontade política no que concerne à participação do estado, como no exemplo citado, a questão da quantidade de profissionais concursados lidando com as penas alternativas de um modo geral.

Ainda sobre as dificuldades enfrentadas pelos profissionais, um dos entrevistados salientou a questão da subordinação institucional dos assistentes sociais a autoridade do Juiz. O entrevistado enfatizou a questão do poder político existente na Justiça enquanto instituição estatal e a falta de flexibilidade para o profissional que essa hierarquia institucional pode vir a ocasionar. Em relação a essas questões que foram pontuadas, Fávero diz que

No espaço do judiciário, o assistente social, geralmente, é subordinado administrativamente a um juiz de direito – ator privilegiado nessa instituição, na medida em que sua ação concretiza imediatamente a ação institucional. Esta relação de subordinação, não raras vezes, determina relações de subalternidade, em razão do autoritarismo muitas vezes presente no meio institucional. Todavia, o assistente social é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no próprio ECA, na legislação civil.<sup>22</sup>

Assim, o trabalho cotidiano em um espaço tenso, complexo e por vezes autoritário, faz com que haja um constante desafio a ser encarado pelos assistentes sociais a fim de buscar o exercício da liberdade profissional e da criatividade no enfrentamento das demandas que surgem. Dessa maneira se torna permanente o desafio de fazer com que esse campo de poderes e de “correlação de forças” se mantenha no sentido de garantir e efetivar direitos sociais e humanos. Essa expressão “correlação de forças” é utilizada por Faleiros que a define da seguinte maneira:

Definimos como paradigma da correlação de forças a concepção da intervenção profissional como confrontação de interesses, recursos, energias, conhecimentos, inscrita no processo de hegemonia/contra-hegemonia, de dominação/resistência e conflito/consenso que os grupos sociais desenvolvem a partir de seus projetos societários básicos, fundados nas relações de exploração e de poder. Nesse sentido, os efeitos da prática profissional enquanto “suprir carências”, “controlar perturbações” ou “legitimar o poder” implicam correlações de forças (mediações econômicas, políticas e ideológicas) que se articulam com

---

<sup>22</sup> FÁVERO, E. T., O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária, p. 30-31.

outros efeitos como pressionar o poder, ter o direito à sobrevivência ou questionar a instituição.<sup>23</sup>

A expressão “correlação de forças” e o conceito dado pelo autor evidenciam de maneira pertinente a questão levantada pelo entrevistado acerca do poder político que é algo presente em algumas instituições e que também está presente no sistema judiciário. Nesse sentido, o Serviço Social possui um papel de mediador de conflitos, cabendo a esse profissional intervir sobre as tensões sem, contudo, tomar parte por nenhum dos lados.

Dessa maneira, evidenciamos que algumas instituições possuem poderes políticos e se utilizam de sua hierarquia para exercê-lo. Essa característica muitas vezes impede que o profissional, mesmo sendo autônomo em suas atribuições e atividades, de dedicar-se livremente ao exercício de sua profissão e de implementar as ações que julgar necessárias para o bom desenvolvimento e andamento do trabalho.

Por outro lado, procuramos também perceber se existiam dificuldades enfrentadas pelas instituições e qual era a visão deles sobre a questão. Assim, questionamos os responsáveis pelos prestadores quais eram as dificuldades vivenciadas durante o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade. Obtivemos as seguintes repostas:

Aqui não temos dificuldades. Muito pelo contrário. Eles chegam aqui e nos ajudam tanto que as dificuldades nem aparecem. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 31/08/2010).

Não vejo dificuldades. Nossos prestadores sempre são muito respeitadores e não temos maiores problemas, até porque também mantemos a mesma postura com eles. Eles são como um de nós. Eles nos ajudam bastante, fazem o serviço deles e nós observamos bem pra que não haja nenhum tipo de problema. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 01/09/2010).

Não temos dificuldades nenhuma. Os prestadores cumprem o papel deles e nós cumprimos o nosso. Assim que eles chegam aqui nós conversamos, eu passo todas as regras da casa e até agora tem corrido tudo muito bem. Só acho que eles deveriam ter um outro tipo de acompanhamento além do que já é realizado pelo pessoal da Central de Penas e Medidas Alternativas, como por exemplo, um acompanhamento psicológico. Acho que realmente seria muito bom pra eles. Mas de “resto” (SIC) corre tudo bem. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 04/10/2010).

---

<sup>23</sup> FALEIROS, V. P., Estratégias em Serviço Social, p. 44.

Segundo os relatos dos entrevistados, na instituição não há dificuldades para efetivação do cumprimento da medida. Esse fato se dá, conforme citado por dois entrevistados, pelo fato de serem muito úteis na instituição já que a falta de pessoal faz com que eles possam executar atividades que lhes forem destinadas de acordo com o que está previsto na norma penal que regula as penas e medidas alternativas.

A falta de conhecimento da população sobre o fundamento das penas e medidas alternativas pode gerar um preconceito por parte daqueles que não conhecem os objetivos dessa modalidade de pena. Com isso, podem os apenados vivenciar o mesmo preconceito que vivenciam os que já estiveram presos. Essa questão pode colocar-se como um limite já que a sociedade pode não estar preparada para receber os prestadores e com isso não colaborar no processo de mudança de vida desse beneficiário. Para elucidar essa questão, perguntamos aos responsáveis pelos prestadores se eles observavam algum tipo de preconceito por parte de quem não conhece o processo de cumprimento de uma pena alternativa ao saberem que a instituição recebe os prestadores de serviços à comunidade:

Não vemos preconceito até porque a gente não diz a ninguém que nos visita que aquela pessoa que está ali trabalhando é um cumpridor de pena alternativa. Nem os nossos vizinhos por aqui sabem. Às vezes nem sabemos que delito a pessoa cometeu. Só pedimos para a Central de Penas e Medidas não nos enviar pessoas que se envolveram com drogas. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 31/08/2010).

Não vejo preconceito. Aqui todo mundo sabe que eles são prestadores e ninguém fala nada. Eles são tratados igual aos funcionários que trabalham aqui. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 01/09/2010).

Dentro da unidade não existe preconceito. Não sei dizer de lá de fora. Mas acho que a comunidade aqui em volta também não tem preconceito não porque nunca ouvi nada a respeito. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 04/10/2010).

Através dos depoimentos, não percebemos preconceitos por parte das pessoas inseridas na instituição nem por parte da comunidade. No caso do primeiro depoimento, não temos parâmetros, pois eles possuem a preocupação de não revelar quem são os prestadores e por quais motivos se encontram naquele local. Mesmo as outras instituições que mantêm outra postura diante da questão em relação aos prestadores que ali cumprem a sua medida, não observam preconceito por parte da comunidade. Esse fato nos revela uma mudança de

consciência e pensamento social no que se refere à aplicação de alternativas penais como forma de punibilidade.

### **3.2. As instituições parceiras**

A execução das penas e medidas alternativas, em especial a prestação de serviços à comunidade, necessita da participação e colaboração das instituições públicas e da sociedade civil na viabilização do cumprimento da pena.

Busca-se, conjuntamente com a instituição, que a pena possua um caráter sócio-educativo, já que são as entidades que propiciam a oportunidade para o beneficiário de cumprir a pena em liberdade e em meio à sociedade, constituindo-se em um espaço de reflexão e incentivando a formação de redes sociais para que haja um envolvimento da comunidade na prevenção dos delitos e na execução das alternativas penais. Dessa maneira, a sociedade civil tem uma importante participação nessa dada realidade.

A iniciativa da parceria entre a instituição e a Central de Penas e Medidas Alternativas pode surgir de ambas as partes. Tanto a instituição pode procurar a Central quanto o contrário. Antes do encaminhamento do beneficiário à instituição é necessário que se faça a identificação da mesma, e dessa forma a equipe técnica da Central de Penas e Medidas Alternativas realiza um levantamento acerca da idoneidade e finalidade comunitária. Assim, para haver o cadastramento da instituição, há todo um processo legal que é realizado com o intuito de que se preserve o beneficiário e a justiça.

As instituições que são conveniadas atuam nas mais diversas áreas sociais. Podem ser entidades do governo, como escolas e hospitais públicos, geralmente do município. Também podem ser instituições particulares como abrigos para crianças e lar de idosos. Não há restrições quanto ao tipo de atendimento realizado pela instituição. O que ela precisa é estar de portas abertas no sentido de colaborar com a questão das penas e medidas alternativas e de colaborar com uma mudança de vida e de pensamento do apenado, além de estar preparada para receber os prestadores.

Para conhecer melhor essa realidade que nos foi apresentada, perguntamos aos responsáveis pelos prestadores qual era a motivação da instituição para a

realização do convênio com a Central de Penas e Medidas Alternativas. Seus depoimentos foram os seguintes:

Quando eu cheguei na instituição já existia a parceria. Mas a minha intenção ao manter o trabalho foi de ajudar essas pessoas a seguirem em frente, e de alguma forma, ajudar a comunidade. A gente aqui não vê o que eles fizeram lá fora. A gente procura ajudar. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 31/08/2010).

Assim que cheguei aqui nessa instituição percebi que a gente tinha muita necessidade de mão-de-obra. Eu trabalhava em outra instituição e já conhecia o trabalho que era realizado pela Central de Penas e Medidas Alternativas. Aí, quando vim pra cá chamei logo a Central de Penas para fazer o convênio. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 01/09/2010).

O maior objetivo da nossa instituição é trabalhar com o maior número possível de parcerias. Consideramos isso muito importante para manter uma integração com a sociedade. Além disso, precisávamos suprir a falta de alguns funcionários. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 04/10/2010).

Podemos observar que a motivação em fazer o convênio com a Central de Penas e Medidas Alternativas possui as mais variadas motivações. Porém o que predomina na sua intencionalidade é a necessidade de mão-de-obra nas instituições, já que essas muitas vezes contam com a ajuda da comunidade e de toda a sociedade. Porém, podemos perceber que eles possuem a visão da importância da parceria e da sua efetividade.

A Central de Penas e Medidas Alternativas tem por preocupação a articulação com diferentes setores da sociedade para que cada vez mais pessoas possam estar envolvidas com essa temática e tenhamos um aumento da visibilidade da sociedade acerca das penas e medidas alternativas à prisão. A partir desse conhecimento empírico das penas e medidas alternativas, mais especificamente dos benefícios da prestação de serviços à comunidade, a sociedade terá mais condições de fazer a sua própria avaliação sobre o assunto em questão e em um aspecto mais amplo, possa haver uma mudança na atual cultura das prisões.

Para elucidar como é vista essa modalidade de pena, perguntamos aos assistentes sociais qual era, na opinião de cada um deles, a visibilidade da Prestação de Serviços à Comunidade na sociedade:

Acho que a sociedade tem percebido aos poucos a Prestação de Serviços à Comunidade. Inclusive, o Conselho Nacional de Justiça tem feito algumas

divulgações na televisão por esses dias que tem contribuído para que as pessoas conheçam melhor o trabalho que é realizado. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Tem melhorado bastante a visibilidade das Penas e Medidas Alternativas, pois muita gente que chega aqui para cumprir diz que já conhece geralmente por intermédio de outra pessoa que já tenha cumprido. Também aumentou com a divulgação feita pelo Conselho Nacional de Justiça que tem feito propagandas. A única coisa ruim que considero é que muita gente ainda tem uma visão de que as pessoas que cumprem uma pena alternativa são criminosos. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 06/08/2010).

Os prestadores geralmente consideram uma boa opção, já que eles não vão ficar presos. Ainda acho que a sociedade tem uma certa resistência, por medo dos prestadores, achando que eles são criminosos. Vejo isso quando visito escolas e vamos fazer o trabalho de sensibilização. As escolas geralmente têm medo por se tratarem de crianças. E eu acho que a escola reflete bem a opinião de uma parte considerável da sociedade. Em geral, acho que cada um vê de uma forma, dependendo do nível de informação de cada um. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 24/09/2010).

Como podemos notar, ainda não há uma visibilidade favorável às penas e medidas alternativas em geral. A construção de sua visibilidade tem sido feita paulatinamente pelos profissionais e por aqueles que lidam diretamente com a questão. Também foi pontuado que à época, o Conselho Nacional de Justiça estava realizando propagandas na mídia aberta para que as penas e medidas alternativas ficasse mais conhecida.

Com o mesmo intuito de perceber qual a visibilidade da prestação de serviços à comunidade, perguntamos aos responsáveis das instituições como ele considera que a sociedade vê o trabalho desempenhado pelos prestadores e o espaço cedido pela instituição para realização desse trabalho.

Acho que a sociedade ainda não vê com bons olhos. Eles acham que o fato do condenado estar apenas prestando um serviço ao invés de estar preso não faz ele “pagar” pelo crime que cometeu. Acho que essa proposta deveria ser mais divulgada para que as pessoas conhecessem melhor o trabalho que é desempenhado por eles e verem os resultados. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 31/08/2010).

As pessoas lá fora geralmente acham muito bom. Todos com quem conversei acham que vale mais a pena do que ir para a cadeia. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 01/09/2010).

As penas alternativas são muito melhores do que a prisão. O serviço que é realizado aqui pelos prestadores é muito bem visto pela comunidade aqui em volta. Nós temos um bom retorno. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 04/10/2010).

Podemos perceber que as opiniões divergem quanto à visibilidade sobre a Prestação de Serviços à Comunidade por parte da sociedade em geral. É necessário que o trabalho de divulgação continue sendo realizado e seja mais frequente para que a sociedade cada vez mais conheça as penas e medidas alternativas.

O sucesso da execução das penas e medidas alternativas requer fundamentalmente a participação das instituições parceiras na viabilização de seu objetivo sócio-educativo. Assim, a participação da sociedade civil nesse momento é muito importante, pois são as próprias instituições que oferecem a oportunidade para o beneficiário cumprir a sua pena em liberdade, mantendo a sua convivência social, constituindo-se em um espaço privilegiado de reflexão por parte do apenado junto à comunidade.

A fim de conhecer como se dão as relações interpessoais que se estabelecem entre as duas figuras principais nesse espaço de convivência durante o cumprimento da pena, perguntamos aos responsáveis das instituições como se configura a relação entre a instituição e os apenados que executam a prestação de serviços à comunidade:

Aqui na nossa instituição a relação é sempre ótima. Procuramos observar bem o trabalho que eles estão desempenhando, porque surgindo uma oportunidade, aquele prestador já conhece o trabalho e pode inclusive se tornar um de nós. Já teve caso de apenado que se tornou funcionário. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 31/08/2010).

O tratamento dado aqui pra eles é o melhor possível. A gente procura dar um tratamento familiar, com o maior respeito possível, como se ele fosse parte de uma família. Eles vêm, cumprem a medida deles, fazem o trabalho que tem pra ser feito e recebem sempre o melhor tratamento da nossa parte. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 01/09/2010).

A nossa relação é muito boa. Procuramos manter uma relação de troca. Eu penso que muitas vezes eles não têm só coisas pra aprender. Muitos deles têm muito que nos ensinar. A maioria deles deixa uma contribuição muito boa aqui na instituição. Pessoalmente falando, aprendo muito com cada um deles. O prestador chega aqui às vezes revoltado com a sua própria situação e se depara com uma realidade muito pior do adolescente em conflito com a lei. Isso choca e eles saem daqui também muito agradecidos por tudo que vivenciaram. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 04/10/2010).

Assim, podemos perceber que a relação que é estabelecida entre a instituição e o apenado é por vezes intensa e contribui na visão de mundo desse

prestador. Por isso a importância da participação da sociedade civil e seu envolvimento na questão das penas e medidas alternativas. Percebemos também uma visão bastante apurada por parte das instituições, que estão preparadas para receber esses prestadores e juntamente com eles implementar um trabalho que de alguma maneira possa acrescentar valores tanto na vida do apenado quanto para a própria instituição.

Nos Relatórios dos Grupos de Avaliação Final encontramos alguns relatos retratando essa convivência. Seguem abaixo alguns desses relatos feitos pelos próprios prestadores:

Foram tecidos elogios a várias instituições em relação à forma com que tratam sua clientela e ao esforço realizado pelos dirigentes e funcionários em prestar o melhor atendimento possível, apesar das dificuldades. (Relatório de Avaliação Final realizado em 04/09/2007).

A maioria relatou situações gratificantes com relação ao estabelecimento de novas amizades, e de se sentirem úteis na realização do trabalho, o que fez com que alguns se oferecessem como voluntários. (Relatório de Avaliação Final realizado em 29/10/2007).

Os três beneficiários presentes cumpriram suas penas em unidades de saúde do município e consideraram a experiência de prestação de serviços à comunidade bastante positiva, principalmente no que concerne aos vínculos pessoais formados, haja vista que todos consideraram que receberam uma boa acolhida e foram tratados com respeito pelos dirigentes das instituições que os receberam. (Relatório de Avaliação Final realizado em 07/08/2009).

Solicitamos que cada membro do grupo falasse sobre sua própria prestação de serviços. (...) Todos salientaram terem sido tratados com bastante respeito e sem qualquer tipo de discriminação nos locais onde cumpriram a medida. (Relatório de Avaliação Final realizado em 23/10/2009).

Os relatos que foram feitos pelos próprios prestadores corroboram com os relatos dados pelos responsáveis das instituições mostrando realmente que a convivência e a relação interpessoal estabelecida entre os dois não é conflituosa e se baseia em uma relação de respeito mútuo, sem discriminações e preconceitos por parte da instituição.

Com o propósito de entender melhor como se deu o início da parceria entre a instituição e a Central de Penas e Medidas Alternativas, e principalmente como se estabeleceu essa relação ao longo do tempo, perguntamos a esses responsáveis como foi o processo de adaptação ao receber pessoas que cumprem um apena

alternativa como parte integrante da nova realidade da instituição. Obtivemos as seguintes respostas:

A integração se deu de forma muito normal, pois nós precisávamos do trabalho que eles iam passar a desempenhar. Estou aqui há muito anos e acompanhei esse processo desde o início. Acho que foi muito bom e muito tranquilo. E acho a ideia dessa integração muito positiva também. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 31/08/2010).

Aqui nessa instituição foi tranquilo porque eu já sabia como era o trabalho. Trabalhei em outra instituição que tinha o convênio com a Central de Penas e Medidas Alternativas. Eu achava ótimo e fui eu quem trouxe esse convênio com eles pra cá. Depois que eles chegaram aqui o trabalho começou a se realizado mesmo. Muita coisa que não podíamos fazer começou a ser desenvolvidas com a ajuda dos prestadores. Eles no final acabam se tornando nossos amigos. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 01/09/2010).

O processo de adaptação foi muito natural devido à realidade do local, da própria instituição. Aqui os prestadores se adaptam de forma rápida, o que é bom, pois assim não temos nenhum tipo de problema que possa vir a acontecer. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 04/10/2010).

A adaptação das instituições à nova realidade de receber beneficiários de penas e medidas alternativas revela que a necessidade de mão-de-obra da instituição facilita a entrada de uma nova pessoa naquele local. Assim, não são encontradas dificuldades por parte da instituição, visto a falta de recursos para suprir a necessidade de pessoal.

Por outro lado, o prestador ao chegar na instituição e começar a realizar várias tarefas, sente-se útil e mais satisfeito por estar contribuindo de alguma forma com a mudança de realidade na vida dos que são atendidos pelas instituições e perceber que a pena que recebeu foi muito mais produtiva do que se tivesse a sua liberdade privada.

Alguns depoimentos nos Relatórios do Grupo de Avaliação Final demonstram tal afirmativa. Segundo consta,

O Sr. "X" (...) relatou que a experiência de trabalhar em instituições que atendem ao público carente foi satisfatória, pois ele se sentiu bastante útil em ajudar as pessoas. Ressaltou ainda que refletiu sobre o delito cometido, passando a ser mais ponderado antes de tomar uma atitude mais impulsiva. (Relatório de Avaliação Final realizado em 21/09/2007).

Três dos quatro presentes consideraram a experiência bastante satisfatória, no que tange às relações pessoais estabelecidas nas instituições, baseadas no respeito e na confiança. Dois prestadores que exercem a profissão de marceneiro

puderam ajudar na manutenção e confecção de objetos e móveis e sentiram-se bastante úteis e recompensados em perceber a valorização de seus trabalhos. Além disto, para um deles cumprir a prestação de serviços à comunidade em abrigo de crianças foi a oportunidade que sempre esperou para satisfazer um desejo seu de conhecer a realidade de uma instituição beneficente. (Relatório de Avaliação Final realizado em 18/08/2009).

Com esses relatos dos próprios prestadores podemos notar que a experiência vivenciada no cumprimento da prestação de serviços à comunidade é uma oportunidade de estarem em contato com realidades diferentes da que vivenciam e com seus trabalhos sentirem que podem contribuir de alguma forma com a sociedade.

Assim, para compreendermos qual a verdadeira função que exerce a sociedade civil nesse momento, perguntamos também aos responsáveis das instituições parceiras que papel eles atribuíam às próprias instituições na participação do cumprimento da pena de Prestação de Serviços à Comunidade:

Acho que o nosso papel é principalmente o de ajudar. Não podemos fechar as portas para essas pessoas. Nós, a instituição, devemos conceder a possibilidade de reflexão do apenado no fato ocorrido e no amanhã que ele pretende viver. (Entrevistado A. Pesquisa de Campo em 31/08/2010).

Devemos fazer com eles vejam com outros olhos o ser humano e as coisas da vida. Eles saem com outra visão a respeito dos idosos e das outras pessoas. Acho que esse deve ser o nosso papel. (Entrevistado B. Pesquisa de Campo em 01/09/2010).

Além de recebê-lo, proporcionar a conscientização do ato praticado. Acho que esse objetivo seria melhor alcançado através de um acompanhamento psicológico também enquanto cumprem a pena alternativas deles, pra conversar sobre o que tenha sido praticado. (Entrevistado C. Pesquisa de Campo em 04/10/2010).

Todas as instituições percebem claramente a importância de sua participação na mudança de consciência, e por vezes, na mudança de vida dos prestadores e podemos perceber que existe o apoio e o incentivo que é dispensado ao cumprimento das penas e medidas alternativas e da política de incentivo como um todo.

Nesse sentido, a participação da sociedade civil é de fundamental importância para que as Penas e Medidas Alternativas sejam efetivadas de maneira a contribuir com a polêmica questão da pena na sociedade contemporânea. O convênio estabelecido entre as instituições parceiras e a Central

de Penas e Medidas Alternativas é essencial e sua realização permite a viabilização do cumprimento dessa modalidade de pena e principalmente do cumprimento da prestação de serviços à comunidade.